

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – SÉGUNDA
ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º
1/2015/A, DE 7 DE JANEIRO, QUE PROCEDE À APROVAÇÃO DO
ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO
DE 2015

PONTA DELGADA
ABRIL DE 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1088	Proc. n.º 102
Data: 015/04/10	N.º 511X



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 8 de abril de 2015, na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de analisar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, que procede à aprovação do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2015.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.



2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A iniciativa legislativa em análise pretende materializar a segunda alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2015.

Invoca-se, para o efeito, que “a recente alteração ao artigo 59.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, ao repor o diferencial fiscal existente até ao final de 2013, permite à Região proceder à adaptação do seu sistema fiscal, visando a promoção de um desagravamento fiscal das famílias e da economia açorianas.”

Neste sentido, surge “a necessidade de proceder a ajustamentos no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015, de 7 de janeiro, por forma a acomodar os efeitos decorrentes das alterações propostas.”

Assim, em concreto, propõe-se as seguintes alterações:

Alteração dos mapas I, II, III, IV e X [cf. artigo 1.º];

Alteração do artigo 8.º (“Necessidades de financiamento”) do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015, de 7 de janeiro [cf. artigo 2.º]; e

Alteração dos artigos 4.º (“IRS”) e 7.º (“IVA”) do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro [cf. artigo 3.º].

Por fim, impõe-se referir que a iniciativa prevê (cf. artigo 4.º) a respetiva entrada em vigor “no dia seguinte ao da sua publicação.”

A Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, dar parecer favorável à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, com os votos favoráveis do PS e CDS-PP e as abstenções, com reserva de posição para Plenário, do PSD e BE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César